



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 014, de 16 de Fevereiro de 2018.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei Complementar (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002, de 16 de Fevereiro de 2018 - **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA A UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO "Pe. GIOVANNI BARTESAGHI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Nossa finalidade com esse projeto é buscar autorização legislativa para instituir as taxas devidas para a utilização do Ginásio Poliesportivo "Pe. Giovanni Bartesaghi", localizado na Sede do Município de Ecoporanga/ES, objetivando assim a regulamentação da utilização do mesmo no Município de Ecoporanga/ES.

Certos de que a matéria merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa respeitável Casa de Leis, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

PROTÓCOLO 112/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21 FEV. 2018

M. B. B.
FUNCIONÁRIO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA A UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO "Pe. GIOVANNI BARTESAGHI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a taxa de utilização do Ginásio Poliesportivo "Pe. Giovanni Bartesaghi", localizado na Sede do Município de Ecoporanga/ES, obedecido ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Contribuinte da taxa referida no caput deste artigo é a pessoa física ou jurídica com ou sem fins econômicos.

Art. 2º. A ocupação do espaço público referido no artigo 1º fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, sendo de que se trata somente do prédio em si e não dos móveis e utensílios.

Art. 3º. A ocupação para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, será mediante a cobrança de taxas, em conformidade com o estabelecido no anexo único desta Lei Complementar.

Parágrafo Único: A utilização gratuita somente será deferida para eventos promovidos pelas Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual localizadas no Município de Ecoporanga/ES, entidades sem fins lucrativos com sede no Município de Ecoporanga/ES ou para campanhas e eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público, persistindo a obrigação da entidade em reparar eventuais danos e realizar a limpeza do Ginásio, após a realização do evento.

Art. 4º. O valor das taxas de utilização do Ginásio, terá seu valor emitido sempre em VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, definido pelo Governo do Estado do Espírito Santo e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - O pagamento das taxas será feito em estabelecimento bancário conveniado com o Município de Ecoporanga/ES, por meio do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. Qualquer interessado em utilizar o Ginásio Poliesportivo de que trata esta Lei Complementar, deverá enviar requerimento junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do Protocolo Geral da Prefeitura, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para a realização do evento, ressalvados os casos de utilização para **prática de esporte coletivo**, que terão o prazo de 15 (quinze) dias para enviar o requerimento, especificando:

- I - nome completo e qualificação do requerente, inclusive, com comprovante de sua constituição, no caso de pessoa jurídica;
- II - data da utilização;
- III - equipamentos utilizados;
- IV - número aproximado de participantes;
- V - finalidade da utilização;
- VI - indicação de representante junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para eventuais contatos, durante e após a utilização do Ginásio Poliesportivo.

§1º Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo, previamente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor correspondente.

§2º No caso de deferimento do pedido referente a prática de esporte coletivo, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo, previamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor correspondente.

§3º A cópia do comprovante de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no art. 4º, deverão ser apresentada na Secretária Municipal de Esporte e Lazer para ser anexada ao processo referente ao requerimento.

§4º O não recolhimento do pagamento no prazo estipulado no §1º e §2º impede a utilização do Ginásio Poliesportivo.

Art. 6º. É vedado o deferimento de utilização do Ginásio Poliesportivo aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º. Além do pagamento da taxa, o interessado deverá arcar com os materiais necessários para o evento.

Art. 8º. No caso de atividades desportivas a Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES disponibilizará bolas, apitos e bomba.

Art. 9º. Será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que promover o evento a obtenção das licenças necessárias.

Art. 10. A pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências do ginásio nas mesmas condições em que recebido (limpas), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



§1º Os materiais de limpeza necessários para a limpeza do Ginásio deverão ser custeados pelo responsável pela promoção do evento.

§2º O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser reduzido havendo necessidade ou previsão de evento no dia seguinte, conforme critério da secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica a que for deferida a utilização será responsável, perante o Município, por eventuais danos causados às instalações e equipamentos do ginásio poliesportivo, ficando, ainda, sujeita a reposição do material danificado.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, vistoriar e fiscalizar o ginásio poliesportivo durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 13. O Ginásio Poliesportivo Municipal funcionará das 06h:00min., às 23h:00min., diariamente, podendo ser alterado em eventos especiais mediante necessidade justificada.

Art. 14. O funcionamento obedecerá a seguinte distribuição de horário:

I - das 06h:00min., às 18h:30 min., nos dias úteis, serão destinadas a atividades escolares, escolinhas municipais de várias modalidades, projetos que tenham a parceria ou execução da Prefeitura Municipal e por entidades sem fins lucrativos e devidamente registrados, com personalidade jurídica;

II - das 18h:30 min., às 23h:00 min., dos dias úteis, serão utilizadas para a prática esportiva e/ou eventos, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;

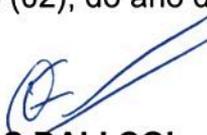
III - sábados, domingos e feriados os horários ficarão em aberto para utilização por parte das pessoas físicas e jurídica, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;

Art. 15. As demais disposições da presente Lei Complementar poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e dezoito (2018).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

TAXA DE UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	Valor em VRTE por dia
Evento de Lazer e Esporte – sem exploração gastronômica	
Sem cobrança de ingressos ou inscrições	76,3920
Com cobrança de ingressos ou inscrições	152,7839
Evento de Lazer e Esporte – com exploração gastronômica	
Sem cobrança de ingressos ou inscrições	152,7839
Com cobrança de ingressos ou inscrições	305,5678
Festas familiares, aniversários, casamentos e outros	213,8974
	Valor em VRTE por hora
Prática de Esportes coletivos	9,1674